



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 706

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	2
HOMOLOGAÇÃO.....	3
PREGÃO.....	6
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	59
OUTROS ATOS.....	59

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO P.P 24/2018

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº 68/2018- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA – Contratado: PRONTO CLINICA CENTRO MEDICO LTDA -objeto: Prestação de serviços médicos e afins -Assinatura: 29/06/2021 - Vigência:30/06/2022 -Modalidade: P.P 24/2018- Dotação Orçamentária:02.04.10.305.450.22489.3390.39;

CÓDIGO LOCALIZADOR: NB97RWBW7N



HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão 56/2021

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, "HOMOLOGO", o objeto do Pregão 56/2.021, que versa sobre: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MUDAS DE PLANTAS, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	19	MUDA - ARVORE CALISTEMO - 1,5 MT	ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI	UN	Alternativa	24,00	16,00	384,00
5	1	MUDA - ARVORE - PALMEIRA - REAL - 1,5 MT	ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI	UN	Alternativa	12,00	26,90	322,80
5	2	MUDA - ARVORE - PALMEIRA - REAL - 2,0MT	ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI	UN	Alternativa	12,00	88,90	1.066,80
5	3	MUDA - ARVORE - PALMEIRA - REAL - 2,5 MT	ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI	UN	Alternativa	12,00	233,00	2.796,00
5	4	MUDA - ARVORE - PALMEIRA - RABO DE RAPOSA - 1,5 MT	ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI	UN	Alternativa	12,00	52,50	630,00
5	5	MUDA - ARVORE - PALMEIRA - RABO DE RAPOSA - 2,0 MT	ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI	UN	Alternativa	12,00	125,00	1.500,00
5	6	MUDA - ARVORE - PALMEIRA - RABO DE RAPOSA - 2,5 MT	ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI	UN	Alternativa	12,00	268,00	3.216,00
5	7	MUDA - ARVORE - PALMEIRA - PHOENIX - 1,5 MT	ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI	UN	Alternativa	12,00	168,00	2.016,00
5	8	MUDA - ARVORE - PALMEIRA - PHOENIX - 2,0 MT	ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI	UN	Alternativa	12,00	234,00	2.808,00
5	9	MUDA - ARVORE - PALMEIRA - PHOENIX - 2,5 MT	ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI	UN	Alternativa	12,00	398,00	4.776,00
5	10	MUDA - ARVORE - PALMEIRA - ARECA - 1,5 MT	ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI	UN	Alternativa	12,00	69,00	828,00
5	11	MUDA - ARVORE - PALMEIRA - ARECA - 2,0 MT	ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI	UN	Alternativa	12,00	112,00	1.344,00
5	12	MUDA - ARVORE - PALMEIRA - ARECA - 2,5 MT	ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI	UN	Alternativa	12,00	154,00	1.848,00
5	13	MUDA - ARVORE - PALMEIRA - AZUL - 1,5 MT	ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI	UN	Alternativa	12,00	448,00	5.376,00
5	14	MUDA - ARVORE - PALMEIRA - AZUL - 2,0 MT	ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI	UN	Alternativa	12,00	814,00	9.768,00
5	15	MUDA - ARVORE - PALMEIRA - AZUL - 2,5 MT	ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI	UN	Alternativa	12,00	1.165,00	13.980,00
5	16	MUDA - ARVORE - PALMEIRA - IMPERIAL - 1,5 MT	ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI	UN	Alternativa	12,00	16,99	203,88
5	17	MUDA - ARVORE - PALMEIRA - IMPERIAL - 2,0 MT	ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI	UN	Alternativa	12,00	69,99	839,88
5	18	MUDA - ARVORE - PALMEIRA - IMPERIAL - 2,5 MT	ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI	UN	Alternativa	12,00	154,00	1.848,00

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

5	19	MUDA - ARVORE - PALMEIRA - LEQUE - 1,5 MT	ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI	UN	Alternativa	12,00	149,00	1.788,00
1	1	MUDA - ARVORE RESEDÁ - 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	24,00	10,50	252,00
1	2	MUDA - ARVORE RESEDÁ - 2,0 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	24,00	46,00	1.104,00
1	3	MUDA - ARVORE QUARESMEIRA - 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	24,00	13,80	331,20
1	4	MUDA - ARVORE QUARESMEIRA - 2,0 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	24,00	44,90	1.077,60
1	5	MUDA - ARVORE MANACÁ - 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	24,00	24,50	588,00
1	6	MUDA - ARVORE MANACÁ - 2,0 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	24,00	77,00	1.848,00
1	7	MUDA - ARVORE YPÊ - 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	24,00	14,40	345,60
1	8	MUDA - ARVORE YPÊ - 2,0 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	24,00	49,00	1.176,00
1	9	MUDA - ARVORE FICUS - 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	24,00	13,90	333,60
1	10	MUDA - ARVORE FICUS - 2,0 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	24,00	59,00	1.416,00
1	11	MUDA - ARVORE ACACIA - 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	24,00	14,50	348,00
1	12	MUDA - ARVORE ACACIA - 2,0 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	24,00	73,00	1.752,00
1	13	MUDA - ARVORE FLAMBOYANT - 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	24,00	13,80	331,20
1	14	MUDA - ARVORE FLAMBOYANT - 2,0 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	24,00	58,90	1.413,60
1	15	MUDA - ARVORE MAGNÓLIA - 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	24,00	14,00	336,00
1	16	MUDA - ARVORE MAGNÓLIA - 2,0 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	24,00	69,00	1.656,00
1	17	MUDA - ARVORE ESCOVA DE GARRAFA - 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	24,00	13,90	333,60
1	18	MUDA - ARVORE ESCOVA DE GARRAFA - 2,0 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	24,00	59,90	1.437,60
1	20	MUDA - ARVORE CALISTEMO - 2,0 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	24,00	70,00	1.680,00
3	1	MUDA - ARVORES FRUTIFERA - JABUTICABA - 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	12,00	138,00	1.656,00
3	2	MUDA - ARVORES FRUTIFERA - PITANGA - 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	12,00	19,00	228,00
3	3	MUDA - ARVORES FRUTIFERA - ACEROLA - 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	12,00	44,00	528,00
3	4	MUDA - ARVORE FRUTIFERA - MEXERICA - 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	12,00	51,00	612,00
3	5	MUDA - ARVORE FRUTIFERA - CARAMBOLA - 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	12,00	20,00	240,00
3	6	MUDA - ARVORE FRUTIFERA - AMORA - 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	12,00	20,00	240,00
3	7	MUDA - ARVORE FRUTIFERA - ROMÁ - 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	12,00	30,90	370,80
3	8	MUDA - ARVORE FRUTIFERA - CEREJA - 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	12,00	29,90	358,80

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3	9	MUDA - ARVORE FRUTIFERA - ATEMOIA - 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	12,00	67,90	814,80
3	10	MUDA - ARVORE FRUTIFERA - MANGA - 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	12,00	46,00	552,00
3	11	MUDA - ARVORE FRUTIFERA - GABIROBA - 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	12,00	40,90	490,80
4	1	MUDA - ARVORE - PINHEIRO - KAIZUKA - 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	12,00	189,99	2.279,88
4	2	MUDA - ARVORE - PINHEIRO - KAIZUKA - 2,0 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	12,00	380,00	4.560,00
4	3	MUDA - ARVORE - PINHEIRO - CIPRESTE - 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	12,00	138,00	1.656,00
4	4	MUDA - ARVORE - PINHEIRO - CIPRESTE - 2,0MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	12,00	275,99	3.311,88
4	5	MUDA - ARVORE - PINHEIRO - RAVENALA- 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	12,00	82,90	994,80
4	6	MUDA - ARVORE - PINHEIRO - RAVENALA- 2,0 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	12,00	175,90	2.110,80
4	7	MUDA - ARVORE - PINHEIRO - TUIA- 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	12,00	65,90	790,80
4	8	MUDA - ARVORE - PINHEIRO - TUIA - 2,0 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	12,00	119,90	1.438,80
4	9	MUDA - ARVORE - PINHEIRO - PODOCARPO - 1,5 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	12,00	18,90	226,80
4	10	MUDA - ARVORE - PINHEIRO - PODOCARPO - 2,0 MT	FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI	UN	Frederico	12,00	32,90	394,80
2	1	MUDA - FLOR - IXORA - 0,50 CM	JEANE NOGUERA DO NASCIMENTO SILVA	UN	Jeane	300,00	1,90	570,00
2	2	MUDA - FLOR - MOREIA - 0,50 CM	JEANE NOGUERA DO NASCIMENTO SILVA	UN	Jeane	300,00	6,50	1.950,00
2	3	MUDA - FLOR - TRAPOERABA - 0,50 CM	JEANE NOGUERA DO NASCIMENTO SILVA	UN	Jeane	300,00	1,55	465,00
2	4	MUDA - FLOR - GERANIO - 0,50 CM	JEANE NOGUERA DO NASCIMENTO SILVA	UN	Jeane	300,00	2,00	600,00
2	5	MUDA - FLOR - SINGONIO - 0,50 CM	JEANE NOGUERA DO NASCIMENTO SILVA	UN	Jeane	300,00	1,90	570,00
2	6	MUDA - FLOR - LÍRIO DA PAZ - 0,50 CM	JEANE NOGUERA DO NASCIMENTO SILVA	UN	Jeane	300,00	16,40	4.920,00
2	7	MUDA - FLOR - HORTENCIA - 0,50 CM	JEANE NOGUERA DO NASCIMENTO SILVA	UN	Jeane	300,00	3,40	1.020,00
2	8	MUDA - FLOR - KALANCHOE - 0,50 CM	JEANE NOGUERA DO NASCIMENTO SILVA	UN	Jeane	300,00	3,30	990,00
2	9	MUDA - FLOR - CAMARÃO - 0,50 CM	JEANE NOGUERA DO NASCIMENTO SILVA	UN	Jeane	300,00	2,20	660,00

Pedra Bela, 16 de setembro de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em ____/____/____

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: G2BRO2ZNL7



PREGÃO

ATA PP 84 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ALFALAGOS LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: ALFALAGOS LTDA

Endereço: Av. Alberto Vieira Romão, 1700 – Distrito Industrial – Alfenas - MG

CNPJ: 05.194.502/0001-14

Representante Legal: NATANAEL PEREIRA

CPF: 502.690.546-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSUMO (HOSPITALAR E LIMPEZA) PARA USO E DISTRIBUIÇÃO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	2	AVENTAL ESTERIL IMPERMEAVEL COM PUNHO - TAM.UNICO	UN	AMERICA MEDICAL	1.000,00	11,84	11.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão n.º. 84/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 11.840,00 (onze mil oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES



6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 84/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 15 de dezembro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

ALFALAGOS LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: **FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP**

Endereço: R. Franz de Castro Holzwarth, 103 – Loja1 – Ed. San diego – Jd Pereira do Amparo – Jacareí – SP – CEP. 12327-696

CNPJ: 15.725.489/0001-36

Representante Legal: Fabricio de Ramos

CPF: 274.304.668-69

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSUMO (HOSPITALAR E LIMPEZA) PARA USO E DISTRIBUIÇÃO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	3	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL DE TESTA SEM CONTATO	UN	AIQURA	30,00	88,70	2.661,00
2	4	AVENTAL DESCARTAVEL, COM PUNHO, TAM. UNICO	UN	CLEAN	1.000,00	2,80	2.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão n.º. 84/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 5.461,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 84/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 15 de dezembro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME.

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: **IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME**

Endereço: RUA JOSÉ AGGIO, N.º 60-VL MACEDO-PEDREIRA - SP

CEP.13920-000

CNPJ: 26.690.808/0001-31

Representante Legal: IRINEU VALENTIM TONELOTTO

CPF: 968.714.908-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSUMO (HOSPITALAR E LIMPEZA) PARA USO E DISTRIBUIÇÃONOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2	ALCOOL 70% - FRASCO 1 LITRO	LT	ITAJÁ	50,00	4,35	217,50
1	4	DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL DE PAREDE (COM RESERVATÓRIO)	UN	BELLPLUS	300,00	22,80	6.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão n.º. 84/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR



O valor total estimado desta ata é R\$ 7.057,50 (sete mil e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 84/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 15 de dezembro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI.

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: **LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI**

Endereço: Av. Getulio Vargas, n.º 60 – b.º dos Pires – Itapira – SP – CX postal n.º 254 – CEP. 13970-971

CNPJ: 31.383.238/0001-77

Representante Legal: LUANA BAIOCCHI GONÇALVES

CPF: 370.128.798-82

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSUMO (HOSPITALAR E LIMPEZA) PARA USO E DISTRIBUIÇÃONOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	5	PAPEL LENCOL 70X50 BRANCO	UN	PRIMULA	700,00	6,25	4.375,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão n.º. 84/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR



O valor total estimado desta ata é R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 84/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 15 de dezembro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MEDCEDRAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI.

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: **MEDCEDRAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI**

Endereço: R. João Gonçalves Leite, n.º 151 – Jd Santa Lucia – Cedral – SP – CEP. 15895-000

CNPJ: 06.282.62/0001-25

Representante Legal: Irene Dellamajora

CPF: 303.462.818-81

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSUMO (HOSPITALAR E LIMPEZA) PARA USO E DISTRIBUIÇÃO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ALCOOL 70% GEL	UN	HAIR VIP	200,00	24,75	4.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão n.º. 84/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR



O valor total estimado desta ata é R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 84/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 15 de dezembro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

MEDCEDRAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: **MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

EIRELI

Endereço: RUA FRANCISCO DIOGO DE ASSIS VASCONCELOS, Nº 677 – JD PIRATININGA – OSASCO – SP – CEP. 06230-010

CNPJ: 31.383.238/0001-77

Representante Legal: PATRICIA DE CASTRO SANCHES

CPF: 095.539.138-57

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSUMO (HOSPITALAR E LIMPEZA) PARA USO E DISTRIBUIÇÃO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	1	MASCARA TRIPLA C ELASTICO C/50 (COM ANVISA)	UN	NURMED	1.000,00	18,99	18.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão n.º. 84/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR



O valor total estimado desta ata é R\$ 18.990,00 (dezoito mil novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 84/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 15 de dezembro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA CIRURGICA UNIAO LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: CIRURGICA UNIAO LTDA

Endereço: Rua 25, nº 1908 – Jd São Paulo - Rio Claro – SP – CEP.13.503-010

CNPJ: 04.063.331/0001-21

Representante Legal: Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior

CPF: 219.763.728-28

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSUMO (HOSPITALAR E LIMPEZA) PARA USO E DISTRIBUIÇÃO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	3	TOUCA DESCARTAVEL	UN	HNDESC	100,00	13,90	1.390,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 84/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES



6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 84/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 15 de dezembro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

CIRURGICA UNIAO LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA PP 07 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MED CENTER COMERCIAL LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epigrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: MED CENTER COMERCIAL LTDA

Endereço: Rodovia Juscelino K. De Oliveira – BR 459 – KM 99 – Sn – Bairro Santa Edwiges – Pouso Alegre – MG – CEP: 37.552-484

CNPJ: 00.874.929/0001-40

Representante Legal: Martha Andrezza C. Pereira

CPF: 078.948.506-08

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	3	EQUIPO PARA DIETA ENTERAL (CONECTOR GRADATIVO)	UN	DESCCARPACK	5.000,00	1,06	5.300,00
2	4	EQUIPO PARA DIETA ENTERAL (CONECTOR SIMPLES)	UN	DESCARPACK	10.000,00	1,09	10.900,00
2	6	ESFIGMOMANÔMETRO	UN	PA MED	20,00	58,00	1.160,00
2	11	ESPECULO VAGINAL P	UN	ADLIN/VAGISPEC	2.000,00	0,69	1.380,00
2	12	ESPRADRAPO 5 CM X 4,5 M	UN	MISSNER	500,00	3,69	1.845,00
2	13	ESTETOSCÓPIO ADULTO	UN	PREMIUM	40,00	14,85	594,00
2	15	FIO CATGUT 3.0 AGULHADO 20mm (cx c/ 24)	CX	TECHNOFIO	10,00	81,80	818,00
2	16	FIO CATGUT 4.0 AGULHADO 20mm (cx c/ 24)	CX	TECHNOFIO	10,00	81,80	818,00
2	21	FITA ADESIVA AUTO CLAVE	UN	CIEX	50,00	3,10	155,00



2	22	FITA ADESIVA BRANCA 19 MM X 30 M	UN	CIEX	1.200,00	3,00	3.600,00
2	23	FIXADOR DE LAMINAS (SPRAY) PARA COLETA DE PAPANICOLAU	UN	ADLIN/VAG ISPEC	60,00	5,40	324,00
2	24	FLUXÔMETRO DE OXIGENIO	UN	IFAB	30,00	64,00	1.920,00
2	28	GEL PARA USG	LT	MULTIGEL	80,00	5,10	408,00
2	33	LANCETA PARA TESTE DE GLICEMIA CAPILAR	CX	DESCARPA CK	3.000,00	3,35	10.050,00
2	36	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE A.G.E E TCM - 200ML	FR	NUTRIEX	400,00	5,15	2.060,00
2	37	LUVA DE PROCEDIMENTO G (CX C/ 100 UNIDADES) COM REGISTRO ANVISA - LATEX	CX	MEDIX	500,00	90,00	45.000,00
2	38	LUVA DE PROCEDIMENTO M (CX C/ 100 UNIDADES) COM REGISTRO ANVISA - LATEX	CX	MEDIX	1.000,00	90,00	90.000,00
2	39	LUVA DE PROCEDIMENTO P (CX C/ 100 UNIDADES) COM REGISTRO ANVISA - LATEX	CX	MEDIX	800,00	90,00	72.000,00
2	40	LUVA DE PROCEDIMENTO G - SEM TALCO - (CX C/ 100 UNIDADES) COM REGISTRO ANVISA - LATEX	CX	DESCARPA CK	5,00	90,00	450,00
2	41	LUVA DE PROCEDIMENTO M - SEM TALCO - (CX C/ 100 UNIDADES) COM REGISTRO ANVISA - LATEX	CX	TOP QUALITY	5,00	116,50	582,50
2	42	LUVA DE PROCEDIMENTO P - SEM TALCO - (CX C/ 100 UNIDADES) COM REGISTRO ANVISA - LATEX	CX	TOP QUALITY	15,00	116,50	1.747,50
2	49	MALHA TUBULAR 15 CM	RL	ORTOFEN	40,00	11,50	460,00
2	50	MASCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATORIO INFANTIL	UN	MD	40,00	22,00	880,00
2	53	MICROPORE 100 MM X 10 M	RL	CIEX	400,00	8,15	3.260,00
2	54	MICROPORE 5 MM X 10 M	UN	CIEX	700,00	4,10	2.870,00
2	57	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 CM X 100 M AUTO SELANTE	RL	POLLITEX	10,00	63,00	630,00
2	60	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO - FRASCO 1200ML	UN	MED SONDA	50,00	2,65	132,50
2	68	SONDA ENDOTRAQUEAL 2.5 C/ CUFF	UN	CIRUTI	20,00	5,40	108,00
2	81	SONDA NASOENTERAL Nº 12	UN	SOLUMED	100,00	9,00	900,00
2	93	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL Nº 06	PC	BIOSANI	10,00	4,50	45,00
2	94	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL Nº 08	PC	BIOSANI	10,00	4,50	45,00
2	95	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL Nº 10	PC	BIOSANI	10,00	5,00	50,00
2	96	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL Nº 12	PC	BIOSANI	20,00	5,00	100,00
2	97	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL Nº 14	PC	BIOSANI	20,00	5,15	103,00
2	100	SONDA URETRAL 10	PC	BIOSANI	100,00	4,88	488,00
2	101	SONDA URETRAL 12	PC	BIOSANI	500,00	4,98	2.490,00
2	102	SONDA URETRAL 14	PC	BIOSANI	100,00	5,15	515,00
2	103	SONDA URETRAL 16	PC	BIOSANI	20,00	5,77	115,40
2	104	SONDA URETRAL 6 (PACOTE C 10 UNIDADES)	PC	BIOSANI	20,00	4,58	91,60



2	105	SONDA URETRAL 8	PC	BIOSANI	20,00	4,20	84,00
2	106	SONDA VESICAL DE DEMORA 2 VIAS 10	UN	CIRUTI	40,00	6,60	264,00
2	108	SONDA VESICAL DE DEMORA 2 VIAS 14	UN	DESCARPA CK	40,00	2,55	102,00
2	109	SONDA VESICAL DE DEMORA 2 VIAS 16	UN	DESCARPA CK	40,00	2,60	104,00
2	110	SONDA VESICAL DE DEMORA 2 VIAS 18	UN	DESCARPA CK	80,00	2,60	208,00
2	111	SONDA VESICAL DE DEMORA 2 VIAS 20	UN	DESCARPA CK	80,00	2,60	208,00
2	116	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO EDTA K3 ROXO - 04ML (CAIXA COM 100)	CX	BIOCON	120,00	45,00	5.400,00
2	122	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM FLUORETO CINZA - 04ML (CAIXA COM 100)	CX	BIOCON	50,00	48,50	2.425,00
2	123	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 3,2% COM CITRATO - 3,6 ML AZUL (CAIXA COM 100)	CX	BIOCON	25,00	48,50	1.212,50
2	125	MASCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATORIO ADULTO	UN	FOYOMED	150,00	23,00	3.450,00
2	128	TOUCA DESCARTAVEL (PCT COM 100 UNIDADES)	PC	HN DESC	300,00	14,00	4.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 07/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 282.053,00 (duzentos e oitenta e dois mil e cinquenta e três reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 07/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Med Center Comercial Ltda
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME

Endereço: Rua São Paulo – nº 69 – VI N. Sra Aparecida – Águas da Prata - SP

CNPJ: 27.656.480/0001-08

Representante Legal: João Paulo Barzagli Alves

CPF: 120.483.558-62

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	3	AGUA DESTILADA PARA AUTO CLAVE	GL	CICLO FARMA	160,00	6,84	1.094,40
1	4	AGUA OXIGENADA 10 V. - 1 LT	UN	FARMAX	80,00	3,62	289,60
1	5	AGULHA 13 X 4,5	CX	SR	150,00	9,75	1.462,50
1	6	AGULHA 20X5,5	CX	SR	150,00	9,75	1.462,50
1	7	AGULHA 25 X 7,0	CX	SR	150,00	9,75	1.462,50
1	8	AGULHA 25 X 8,0	CX	SR	150,00	9,75	1.462,50
1	9	AGULHA 30 X 7,0	CX	SR	250,00	9,75	2.437,50
1	10	AGULHA 30 X 8,0	CX	SR	250,00	9,75	2.437,50



1	11	AGULHA 40 X 12	CX	SR	50,00	10,66	533,00
1	13	ALCOOL 70% - FRASCO 1 LITRO	LT	ITAJA	3.000,00	4,55	13.650,00
1	14	ALCOOL EM GEL 70% - GEL ANTISSEPTICO PARA MÃOS - GALÃO 5 LT	UN	CICLO FARMA	400,00	31,98	12.792,00
1	17	ALGODÃO HIDROFILO	RL	NEVOA	300,00	10,40	3.120,00
1	18	ALMOTOLIAS 100ML	FR	JPROLAB	100,00	3,04	304,00
1	23	ATADURA DE CREPE 6 cm x 1.80 13 fios	PC	POLAR/EU ROPA	500,00	3,58	1.790,00
1	25	BANDAGEM HIPOALERGICA	CX	CIEX	170,00	11,64	1.978,80
1	26	BOTA DE UNNA	UN	CASEX	20,00	14,04	280,80
1	28	CÂNULA DE GUEDEL Nº0	UN	GOODCOM E	10,00	6,00	60,00
1	29	CÂNULA DE GUEDEL Nº1	UN	GOODCOM E	10,00	6,00	60,00
1	30	CÂNULA DE GUEDEL Nº2	UN	GOODCOM E	10,00	6,00	60,00
1	31	CÂNULA DE GUEDEL Nº3	UN	GOODCOM E	10,00	6,00	60,00
1	32	CÂNULA DE GUEDEL Nº4	UN	GOODCOM E	10,00	6,00	60,00
1	33	CÂNULA DE GUEDEL Nº5	UN	GOODCOM E	10,00	6,00	60,00
1	34	CATETER PARA INFUSÃO VENOSA Nº 14	CX	DESCARPA CK	5,00	85,91	429,55
1	35	CATETER PARA INFUSÃO VENOSA Nº 16	CX	DESCARPA CK	5,00	85,91	429,55
1	36	CATETER PARA INFUSÃO VENOSA Nº 18	CX	POLYMED	10,00	80,94	809,40
1	37	CATETER PARA INFUSÃO VENOSA Nº 20	CX	DESCARPA CK	70,00	80,94	5.665,80
1	38	CATETER PARA INFUSÃO VENOSA Nº 22	CX	DESCARPA CK	100,00	80,94	8.094,00
1	39	CATETER PARA INFUSÃO VENOSA Nº 24	CX	DESCARPA CK	100,00	89,46	8.946,00
1	40	CATETER PARA OXIGENIO TIPO OCULOS NASAL (embalagem c/ 100)	CX	BIOSANI	15,00	76,00	1.140,00
1	42	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICO - 100 ML	UN	FARMAX	200,00	1,43	286,00
1	43	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 100 ML	FR	FARMAX	300,00	2,46	738,00
1	44	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 1,5 L	UN	POLAR FIX	9,12	3,62	33,01
1	45	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13L	UN	FLEXPELL	500,00	5,38	2.690,00
1	46	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML (SACO COLETOR)	UN	DESCARPA CK	400,00	3,12	1.248,00
1	47	COMPRESSA DE GAZE 7,5CM X 7,5 CM 9 FIOS NÃO ESTERIL	PC	AMERICA/KARINA	600,00	15,86	9.516,00
1	48	CONJUNTO DE MICRONEBULIZADOR ADULTO	UN	DARU	200,00	5,46	1.092,00
1	49	CONJUNTO DE MICRONEBULIZADOR INFANTIL	UN	DARU	80,00	5,46	436,80
1	50	DETERGENTE LIQUIDO ENZIMATICO	LT	PROLINK	30,00	13,50	405,00
1	51	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENODOVENOSA 21	CX	SAFER	50,00	26,98	1.349,00
1	52	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENODOVENOSA 23	CX	SAFER	50,00	26,98	1.349,00
1	53	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENODOVENOSA 25	CX	DESCARPA CK	20,00	26,98	539,60



1	54	ELETRODOS PARA ECG	PC	DESCARPA CK	500,00	15,62	7.810,00
1	56	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 150 MM X 250 MM	CX	HOSPFLEX	40,00	49,47	1.978,80
1	57	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 330 MM X 450 MM	CX	HOSPFLEX	12,00	195,00	2.340,00
1	58	EQUIPO MACRO GOTAS	UN	DESCARPA CK	15.000,00	1,23	18.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 07/2021 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 122.693,11 (cento e vinte e dois mil seiscentos e noventa e três reais e onze centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 07/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME Pela
Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ALFALAGOS LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: ALFALAGOS LTDA

Endereço: Av. Alberto Vieira Romão, 1700 – Distrito Industrial – Alfenas - MG

CNPJ: 05.194.502/0001-14

Representante Legal: NATANAEL PEREIRA

CPF: 502.690.546-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	8	ESPATULA AYRES	PC	THEOTO	50,00	5,29	264,50
2	9	ESPECULO VAGINAL G	UN	KOLPLAST	1.500,00	0,84	1.260,00
2	25	FRASCO PARA DIETA ENTERAL 100 ml	UN	BIOSANI	8.000,00	0,68	5.440,00
2	61	SERINGA 10ML	UN	SR I.	8.000,00	0,30	2.400,00
2	63	SERINGA 3ML	UN	SR I.	30.000,00	0,14	4.200,00
2	64	SERINGA 5 ML	UN	SR I.	12.000,00	0,16	1.920,00
2	114	TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ (TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO DE B-HCG)	UN	LABOR IMPORT	3.000,00	1,08	3.240,00
2	119	VASELINA LIQUIDA - FRASCO 100 ML	UN	CINORD	100,00	3,60	360,00
2	127	AVENTAL DESCARTAVEL Gramatura 40	UN	RG	1.000,00	4,70	4.700,00



2	129	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 10CM ESTÉRIL (40CM X 40CM)	UN	POLAR FIX	300,00	2,33	699,00
---	-----	--	----	-----------	--------	------	--------

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 07/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR



O valor total estimado desta ata é R\$ 24.483,50 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 07/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Alfalagos Ltda
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP

Endereço: RUA VICENTE BISI Nº 0, SOLÁRIO DA MANTIQUEIRA - SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP - CEP 13875-440 - CAIXA POSTAL 441

CNPJ: 24.826.631/0001-22

Representante: Gabriel dos Reis Ferreira

CPF: 484.726.078-36

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	27	GAZE ESTERIL 7,5 X 7,5 - 13FIOS (PCT COM 10 COMPRESSAS)	EN	AMERICAN	30.000,00	0,42	12.600,00
2	67	SOLUÇÃO RINGER LACTATO 500 ML	FR	JP	400,00	2,77	1.108,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 07/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 13.708,00 (treze mil setecentos e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 07/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de março de 2021.



Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2021, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Endereço: Av. Wilson Bego, 745 – Distrito Industrial Antônio Della Torres – Franca – SP – 14.406-091

CNPJ: 49.228.695/0001-52

Representante Legal: Gilberto Marcos Borges de Freitas

CPF: 048.931.918-10

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES E LIMPEZA PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	2	EQUIPO MICRO GOTAS	UN	MEDSONDA	50,00	1,42	71,00
2	14	FIO CATGUT 2.0 COM AGULHA 20mm (cx c/24)	CX	SHALON	10,00	81,70	817,00
2	17	FIO DE SUTURA NYLON 2.0 (cx c/ 24 unidades)	CX	SUPERMED Y	15,00	29,85	447,75
2	18	FIO DE SUTURA NYLON 3.0 (cx c/ 24 unidades)	CX	SUPERMED Y	15,00	29,89	448,35
2	19	FIO DE SUTURA NYLON 4.0 (cx c/ 24 unidades)	CX	SUPERMED Y	15,00	29,89	448,35
2	20	FIO DE SUTURA NYLON 5.0 (cx c/ 24 unidades)	CX	SUPERMED Y	15,00	29,89	448,35
2	26	GAZE DE ROLO TIPO QUELJO	RL	MB TEXTIL	30,00	17,90	537,00
2	30	LAMINA DE BISTURI SEM CABO Nº11 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	AGROMASS	12,00	29,00	348,00



2	31	LAMINA DE BISTURI SEM CABO Nº23 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	JOAO MED	12,00	29,00	348,00
2	32	LAMINA PARA CITOLOGIA ONCOTICA FOSCA	CX	KOLPLAST	40,00	5,50	220,00
2	43	LUVA ESTERIL 6.5 (PAR)	UN	LEMGRUBER	300,00	1,47	441,00
2	44	LUVA ESTERIL 7.0	UN	LATEX BR	300,00	1,49	447,00
2	45	LUVA ESTERIL 7.5	UN	LEMGRUBER	300,00	1,49	447,00
2	46	LUVA ESTERIL 8.0	UN	LATEX BR	300,00	1,49	447,00
2	47	LUVA ESTERIL 8.5	UN	LATEX BR	300,00	1,55	465,00
2	48	MALHA TUBULAR 12 CM	RL	ORTOM	40,00	8,30	332,00
2	52	MÁSCARA PFF2	UN	NOVA DUBLAGEM	500,00	1,65	825,00
2	55	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL (DEDO)	UN	SUPERMED Y	15,00	105,31	1.579,65
2	56	PAPAGAIO INOX 1LITRO	UN	FORTINOX	5,00	95,40	477,00
2	59	PVPI TOPICO AQUOSO	LT	FARMAX	12,00	17,24	206,88
2	62	SERINGA 20 ML	UN	SR RODRIGUES	4.000,00	0,46	1.840,00
2	66	SOLUÇÃO HIPOCLORITO DE SODIO 1 %	GL	CICLO FARMA	60,00	7,68	460,80
2	69	SONDA ENDOTRAQUEAL 3.5 C/ CUFF	UN	CIRUTI	20,00	4,80	96,00
2	70	SONDA ENDOTRAQUEAL 4.0 C/ CUFF	UN	CIRUTI	20,00	4,84	96,80
2	71	SONDA ENDOTRAQUEAL 4.5 C/ CUFF	UN	CIRUTI	20,00	4,84	96,80
2	72	SONDA ENDOTRAQUEAL 5.0 C/ CUFF	UN	CIRUTI	20,00	4,84	96,80
2	73	SONDA ENDOTRAQUEAL 5.5 C/ CUFF	UN	CIRUTI	20,00	4,84	96,80
2	74	SONDA ENDOTRAQUEAL 6.0 C/ CUFF	UN	CIRUTI	20,00	4,80	96,00
2	75	SONDA ENDOTRAQUEAL 6.5 C/CUFF	UN	JOAO MED	20,00	4,84	96,80
2	76	SONDA ENDOTRAQUEAL 7.0 C/CUFF	UN	CIRUTI	20,00	4,84	96,80
2	77	SONDA ENDOTRAQUEAL 7.5 C/CUFF	UN	CIRUTI	20,00	4,84	96,80
2	78	SONDA ENDOTRAQUEAL 8.0 C/CUFF	UN	JOAO MED	20,00	4,84	96,80
2	79	SONDA ENDOTRAQUEAL 8.5 C/CUFF	UN	JOAO MED	20,00	4,84	96,80
2	80	SONDA NASOENTERAL Nº 08	UN	SOLUMED	15,00	10,18	152,70
2	82	SONDA NASOGASTRICA 04 CURTA (pacotes c 10 unidades)	PC	MEDSONDA	10,00	4,60	46,00
2	83	SONDA NASOGASTRICA 06 CURTA (pacotes c 10 unidades)	PC	MEDSONDA	10,00	5,02	50,20
2	84	SONDA NASOGASTRICA 08 CURTA (pacotes c 10 unidades)	PC	MEDSONDA	10,00	5,24	52,40
2	85	SONDA NASOGASTRICA 10 CURTA (pacotes c 10 unidades)	PC	MEDSONDA	10,00	5,33	53,30
2	86	SONDA NASOGASTRICA 12 CURTA (pacotes c 10 unidades)	PC	MARK MED	10,00	6,85	68,50
2	87	SONDA NASOGASTRICA 14 CURTA (pacotes c 10 unidades)	PC	MARK MED	10,00	7,14	71,40
2	88	SONDA NASOGASTRICA 16 CURTA (pacotes c 10 unidades)	PC	MARK MED	10,00	7,55	75,50
2	89	SONDA NASOGASTRICA 18 CURTA (pacotes c 10 unidades)	PC	MARK MED	10,00	8,27	82,70
2	90	SONDA NASOGASTRICA 20 CURTA (pacotes c 10 unidades)	PC	MARK MED	10,00	8,27	82,70
2	92	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL Nº 04 (pacote c 10 unidades)	PC	MARK MED	10,00	4,20	42,00
2	98	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL Nº 16	PC	BIOBASE	20,00	5,70	114,00



2	99	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL Nº 18	PC	MARK MED	20,00	5,90	118,00
2	107	SONDA VESICAL DE DEMORA 2 VIAS 12	UN	DESCARPA CK	40,00	2,50	100,00
2	112	SUPORTE PARA DESCARPACK 13 LITROS	UN	DESCARBO X	40,00	31,10	1.244,00
2	113	TERMOHIGROMETRO	UN	SUPERMED Y	15,00	75,90	1.138,50
2	115	TORNEIRINHA 3 VIAS	PC	GAMMA CRUCIS	100,00	9,20	920,00
2	117	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO - FRASCO PVC 250ML	UN	PROTEC EXPORT	100,00	16,85	1.685,00
2	118	URETEST (cx c/ 50 unidades)	CX	CRAL	100,00	39,32	3.932,00
2	120	LAMINA DE BISTURI SEM CABO Nº21 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	AGROMASS	15,00	29,00	435,00
2	121	LAMINA DE BISTURI SEM CABO Nº15 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	AGROMASS	15,00	29,00	435,00
2	124	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM ATIVADOR DE COAGULAÇÃO VERMELHO - 05ML (CAIXA COM 100)	CX	CRAL	180,00	53,80	9.684,00
2	126	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UN	ACCUMED	30,00	13,35	400,50

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 07/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 34.148,73 (trinta e quatro mil cento e quarenta e oito reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2021, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 07/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Lumar Comercio de Produtos Farmacêuticos
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA HOSPEC HOSPITALAR LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: HOSPEC HOSPITALAR LTDA

Endereço: R. Evaristo Correa Viana, 178 – Jd São Vicente – Campinas – SP – CEP.13045-155.

CNPJ: 27.885.491/0001-51

Representante Legal: Fabiano Penelupi de Melo

CPF: 262.012.148-52

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	24	BANDAGEM ELÁSTICA ADESIVA 10CM X 4,5M	RL	Tensoguard	10,00	63,00	630,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 07/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES



6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 07/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO



8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

HOSPEC HOSPITALAR LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA DAKFILM COMERCIAL LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: DAKFILM COMERCIAL LTDA

Endereço: RUA OURO GROSSO, 1343 – CASA VERDE – SÃO PAULO – SP – CEP. 02531-011

CNPJ: 61.613.881/0001-00

Representante Legal: THIAGO J. SPONTAO LIVRARI

CPF: 325.405.138-67

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES E LIMPEZA PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	65	SERINGA INSULINA COM AGULHA - capacidade 1,0 ml na medida de 08 mm	UN	SALDANHA RODRIGUE S - SR	30.000,00	0,35	10.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 07/2021 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2 - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3 - As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4 - Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5 - Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2 - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 - Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1 - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou



a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1 - Advertência por escrito.

6.2.2 - Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3 - As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 07/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de março de 2020.



Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

DAKFILM COMERCIAL LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PAMP & VAMD COMERCIAL EIRELI.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: PAMP & VAMD COMERCIAL EIRELI

Endereço: RUA CASAREJOS, 583 – VL MOGILAR – MOGI DAS CRUZES – SP – CEP. 08773-300

CNPJ: 16.622.225/0001-10

Representante Legal: Alexandre Gonzaga Gontijo

CPF: 814.975.046-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES E LIMPEZA PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	15	ALCOOL EM GEL 70% - GEL ANTISSEPTICO PARA MÃOS - FRASCO 500 ML	UN	YANTRA	2.000,00	4,55	9.100,00
1	27	CAMPO CIRURGICO 45 X 50 CM	PC	POLARFIX	80,00	91,28	7.302,40
2	5	ESCOVA ENDOCERVICA	PC	KOLPLAST	50,00	16,34	817,00
2	7	ESPARADRAPO 10CM X 4,5 M	UN	MISSNER	400,00	6,60	2.640,00
2	10	ESPECULO VAGINAL M	UN	KOLPLAST	1.500,00	0,80	1.200,00
2	34	LENÇOL DE PAPEL 50 x 50	RL	RUBI	700,00	5,63	3.941,00
2	35	LENÇOL DE PAPEL 70 x 50	RL	RUBI	700,00	6,69	4.683,00



2	58	PAPEL TOALHA - 23 X 21 - BRANCO (pacote c/ 5000 unidades)	PC	RUBI	500,00	42,27	21.135,00
---	----	--	----	------	--------	-------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1 - Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 07/2021 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2 - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3 - As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4 - Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5 - Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2 - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 - Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 50.818,40 (cinquenta mil oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos).



CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1 - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1 - Advertência por escrito.

6.2.2 - Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3 - As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 07/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO



8.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de março de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Pamp & Vamd – Comercial Eireli
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
E A EMPRESA RCS HOSPITALAR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS
EIRELI.**

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: RCS HOSPITALAR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS EIRELI

Endereço: TRAVESSA DA IMPRENSA, Nº 82, CENTRO – BRAGANÇA PAULISTA – SP – CEP.12900-460

CNPJ: 39.152.719/0001-83

Representante Legal: RAFAEL CAMPOS DE SALLES

CPF: 222.791.928-02

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES E LIMPEZA PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ACIDO ACETICO 2%	LT	qualy	30,00	17,00	510,00
1	2	ADAPTADOR DUPLO PARA FRASCO DE SORO	UN	wiltex	150,00	2,18	327,00
1	12	AGULHA PARA COLETA A VACUO 25 X 0.8 (cx c/ 100 un.)	CX	labor import	50,00	38,00	1.900,00
1	16	ALCOOL 70% - ALMOTOLIA 100 ML	UN	ciclo farma	3.000,00	4,95	14.850,00
1	19	ATADURA DE CREPE 10CM x 1.80 13 fios	PC	unitex	1.000,00	5,33	5.330,00
1	20	ATADURA DE CREPE 12CM x 1.80 13 fios	PC	unitex	800,00	6,40	5.120,00



1	21	ATADURA DE CREPE 15CM x 1.80 13 fios	PC	unitex	1.000,00	8,00	8.000,00
1	22	ATADURA DE CREPE 20CM x 1.80 13 fios	PC	unitex	500,00	10,85	5.425,00
1	41	CLOREXEDINA 2% SOLUÇÃO AQUOSA 100 ML	FR	vicpharma	600,00	5,40	3.240,00
1	55	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 120 MM X 250 MM	CX	medsteril	15,00	69,50	1.042,50

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 07/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 45.744,50 (quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 07/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

RCS Hospitalar Comercio De Artigos
Médicos E Ortopédicos Eireli
Contratado

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATOS ADMINISTRATIVOS

OUTROS ATOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Dispõe sobre os procedimentos para concessão ou renovação de registro de entidades não governamentais de atendimento direto e indireto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Pedra Bela – SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Pedra Bela, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 484 de 09 de Abril de 2015, que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências:

Considerando o disposto no Art. 13 inciso X da Lei Municipal nº 484, de 09 de Abril de 2015 que Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento, em observância ao disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal nº 8069/90;

Considerando o disposto no artigo 91 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no que tange ao registro de entidades não governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Pedra Bela;

Considerando o disposto na Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

e a educação profissional e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º. As entidades não governamentais que atendam, planejem ou executem programas de garantia, proteção e/ou promoção de direitos para crianças e adolescentes na cidade de Pedra Bela, de forma direta ou indiretamente, deverão ser registradas no CMDCA.

Art. 2º. Para obtenção ou renovação de registro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Ofício em papel timbrado da entidade não governamental, assinado pelo representante legal, dirigido à presidência do CMDCA, solicitando a concessão ou a renovação do registro, segundo o modelo do Anexo I;

II – Estatuto Social registrado em Cartório;

III – Ata de eleição da atual Diretoria Executiva da entidade registrada em cartório;

IV – Atestados de Antecedentes Criminais, estadual e federal, dos membros da Diretoria;

V – Certidão de regularidade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI – Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipais (CND);

VII – Plano de trabalho descritivo das atividades da entidade, em papel timbrado da entidade, com a assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ, segundo o modelo do Anexo II;

§1º. No Estatuto Social de que trata o inciso II, deve constar obrigatoriamente em seu objeto social, o atendimento à criança e ao



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

adolescente;

§2º. O Estatuto Social deve estar em consonância com a legislação vigente, em especial com o Código Civil, e observar os princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§3º. Para as entidades que possuem corpo diretivo em outro estado ou país, deve-se apresentar o Atestado de Antecedentes Criminais, previsto no inciso IV, equivalente a sua respectiva localidade.

§4º. Será obrigatória a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Licença de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Pedra Bela e ou Laudo de Habitabilidade e Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, caso manipule alimentos (CMVS-COVISA), quando a entidade prosseguir à inscrição de programa no CMDCA, nos termos da Resolução N° 001/2021.

§5º Além dos documentos constantes nos incisos anteriores, o CMDCA solicitará ao Conselho Tutelar a realização de visita à entidade que esteja requerendo sua inscrição, com a consequente elaboração de Auto de Visitação, onde fique expresso, além das demais informações pertinentes, o parecer final favorável ou desfavorável à execução do(s) programa(s) pela entidade.

Art. 3º. O registro terá validade de 02 (dois) anos, para entidades que solicitarem a inscrição como também, para entidades que solicitarem a renovação, cabendo ao CMDCA reavaliar a concessão ou renovação mediante pedido à Comissão Permanente de Registro, oportunidade em que deverão ser apresentados os documentos previstos no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º. O pedido de renovação de registro deverá ser iniciado no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data de vencimento do registro em



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

vigor.

§1º. O prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação ou concessão de registro será de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo do pedido.

§2º. Caso haja pendências na documentação, necessidade de esclarecimentos e/ou adequações, a Comissão Permanente de Registro, com suporte da Secretaria Executiva, transmitirá comunicado ao solicitante que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de resposta e/ou documentos, sob pena de indeferimento sumário da solicitação.

§3º. Poderão ser solicitadas, pela Comissão Permanente de Registros, visitas técnicas e/ou informações a outros órgãos fiscalizadores de serviços para crianças e adolescentes referente à entidade pleiteante do registro.

§4º A entidade que tiver indeferimento sumário decorrente de não cumprimento dos prazos descritos nesse artigo, poderá iniciar um novo pedido de registro.

§5º. O número de registro concedido à entidade será mantido, independente de alteração de programa ou do prazo para solicitação de renovação.

Art. 5º. Tanto os pedidos de registro quanto os pedidos de renovação, serão analisados por ordem cronológica, cujo protocolo com data, será expedido pela Secretaria Executiva, após o envio pela entidade de todos os documentos na forma prevista pelo artigo 2º desta Resolução.

Art. 6º. É dever das entidades não governamentais que possuam registro no CMDCA, manter as informações atualizadas, direcionando



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

à Presidência do CMDCA qualquer pedido atualização nos respectivos registros. Para atualização cadastral do registro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA especificando dados a serem atualizados;

II - Cópia do registro do CMDCA em vigência;

III - Estatuto Social registrado em cartório, atualizado, conforme novo código civil, em caso de alteração do endereço da sede, nome da entidade ou finalidades estatutárias.

IV - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em caso de alteração do endereço da sede, nome da entidade ou CNAE.

V - Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria e os respectivos Atestados de Antecedentes Criminais, nos termos do Art. 2º §3º, em caso de alteração da composição da diretoria;

Art. 7º. Será negado o registro, bem como pedido de renovação, nos termos do disposto no artigo 91 do ECA.

§1º Poderão ser suspensos os registros, bem como pedidos de renovação de registro, que não se adequem as Resoluções ou Deliberações do CMDCA/SP.

§2º Serão suspensos ou cassados, nos termos de decisão judicial, de registros, bem como pedidos de renovação, a partir da análise e manifestação da Comissão Permanente de Registro.

Art. 8º. O CMDCA de Pedra Bela, com suporte da Diretoria Municipal de assistência e Desenvolvimento Social, comunicará o Conselho Tutelar e a autoridade judiciária da respectiva localidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

Art. 9º. As entidades que concluíam o processo de registro nos termos dessa resolução, deverão prosseguir à inscrição de seus programas, nos termos desta Resolução.

Art. 10º Uma vez inscritas, as entidades deverão apresentar, anualmente, até o dia 30 de abril, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Plano de Ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior.

Art. 11º Em caso de interrupção na execução do(s) programa(s), a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento dos usuários, bem como o prazo para a retomada da execução do(s) programa(s).

§ 1º O prazo de interrupção da execução do(s) programa(s) não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição.

§ 2º Cabe ao CMDCA acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada da execução do(s) programa(s) interrompido(s).

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor em 05 (cinco) dias a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

ANEXO I -

OFÍCIO DE REQUERIMENTO

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Bela.

(Nome do representante legal da entidade), RG (nº), CPF (nº), representante legal da Entidade denominada (Nome da entidade), CNPJ (nº), localizada à (endereço da sede da entidade), vem requer a V. Sa. que se digne conceder/renovar o REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no Artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente vigente.

Pedra Bela, ____ de _____ de 20____.

Representante Legal - (nome completo)

Novo Registro

Renovação – Registro nº



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

ANEXO II -

PLANO DE TRABALHO PARA REGISTRO

Dados Institucionais

Endereço:

Telefone:

Site:

E-Mail:

CNPJ:

Nº Registro CMDCA:

Nome do Presidente:

Atividades desenvolvidas pela entidade

Público alvo:

Características gerais da comunidade:

Objetivos gerais:

Objetivos específicos:

Metodologia:

Metas:

Participação dos parceiros nas atividades:

Participação de Pais e da Comunidade, descrever atividades desenvolvidas:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

Sistema de Avaliação do atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família:

Periodicidade:

Instrumentos Utilizados:

Indicadores de Resultados:

Trabalho desenvolvido com as famílias:

Recursos Humanos:

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	REGIME DE CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TEMPO NA FUNÇÃO

Nº de funcionários remunerados:

Possui Voluntários: () Sim () Não | Quantidade:

Quais as áreas de Atuação e Carga Horária:

Possui estagiários: () Sim () Não | Quantidade:

Quais as Áreas de Atuação e Carga horária:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE REGISTRO NO CMDCA DE PEDRA BELA/SP

Enviar documentação para o e-mail cmdca.pb2017@gmail.com com cópia no semads@pedrabela.sp.gov.br

1. Ofício em papel timbrado da entidade não governamental, assinado pelo representante legal, dirigido à presidência do CMDCA, solicitando a concessão ou a renovação do registro, segundo o modelo do Anexo I;
2. Estatuto Social registrado em Cartório;
3. Ata de eleição da atual Diretoria Executiva da entidade registrada em cartório;
4. Atestados de Antecedentes Criminais, estadual e federal, dos membros da Diretoria;
5. Certidão de regularidade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
6. Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipais (CND);
7. Plano de trabalho descritivo das atividades da entidade, em papel timbrado da entidade, com a assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ, segundo o modelo do Anexo II;

OBSERVAÇÕES:

No Estatuto Social deve constar obrigatoriamente em seu objeto social, o atendimento à criança e ao adolescente;

O Estatuto Social deve estar em consonância com a legislação vigente, em especial com o Código Civil, e observar os princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Para as entidades que possuem corpo diretivo em outro estado ou país, deve-se apresentar o Atestado de Antecedentes Criminais equivalente a sua respectiva localidade.